

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 45/2009

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, de acordo com a Lei 8.666/93, e a Lei 123/2004, torna público para conhecimento dos interessados que, às 09:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2009, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jari, serão abertas as propostas referentes a esta Carta Convite 45/2009, de conformidade com as seguintes condições:

II - OBJETO

A presente Carta Convite visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM MANUTENÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO EM 05 ESCOLAS MUNICIPAIS COM 1,5 MBPS, SENDO 300 KBPS PARA CADA ESCOLA, COM NO MÍNIMO 80 % DE BANDA GARANTIDA.

MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, COM RÁDIOS TRANSMISSORES, ACCESS POINT, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE TRANSMISSÃO DE 5.8 GHz, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 2MBPS COM NO MÍNIMO 80% DE BANDA GARANTIDA, COMO TAMBÉM SERVIÇO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE LAN PARA MELHORAMENTOS NECESSÁRIOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO, DEMAIS SECRETARIAS E CÂMARA MUNICIPAL.

III - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento, classificados e codificados sob n.º:

Manutenção das atividades da administração

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de consumo

Inclusão digital nas escolas

3.3.90.39.00.00.00.00.0020- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

33.90.30.00.00.00.00.0020-Material de consumo

Manutenção das atividades da Educação

33.90.39.00.00.00.00.0020 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

IV-DA HABILITAÇÃO

I- Para habilitação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de regularidade junto a seguridade Social (INSS).

b) Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)

d) Declaração de idoneidade (conforme anexo III).

e) Licença SCM da ANATEL para a realização da transmissão e distribuição do sinal internet, independente do meio utilizado.

f) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

II- A abertura dos Envelopes de n.º "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido. Em caso de não estarem todos os representantes das proponentes presentes na data da abertura da licitação, havendo a concordância da comissão de Licitação, e estando todas as empresas habilitadas, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preço e julgados pela comissão, não cabendo mais recurso de habilitação.

III- Se houver alguma empresa inabilitada, serão os envelopes de n.º "02" - PROPOSTA DE PREÇO rubricados por todos os presentes e guardados pela Comissão até a sessão de abertura dos mesmos, dois dias após a abertura da documentação, da qual serão as licitantes, não presentes, informadas com a cópia da ata por fac-símile (fax).

V - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Para participarem da presente Carta Convite, os licitantes deverão apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura, junto ao Departamento de Compras, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo no envelope nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº45/2009
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 21/12/2009
NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CARTA CONVITE Nº45/2009
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 21/12/2009
NOME DO PROPONENTE:

VI - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Ocorrendo o empate das propostas será adotado o seguinte critério, sucessivamente:

- 1- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- 2- Produzidos no Brasil;

3- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

4- Persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art. 3º, parágrafo 2º e art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº8.666/09).

VII- DAS PROPOSTAS

I- As propostas deverão ser apresentadas no envelope n.º 02, conforme o formulário modelo constante do Anexo I do presente Convite (podendo ser utilizado o mesmo) em uma via datilografada, manuscrita legível ou impressa, devidamente rubricada e assinada pela proponente ou seu representante legal, contendo a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e fax e ainda o seguinte:

a) Número do presente Convite;

b) Descrição completa dos itens do objeto a ser ofertado.

c) Abertas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Presidente procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu proposta com preço até 10% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Presidente convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de 2 dias, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

d) Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 10% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram oferta com preço até 10% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

VIII- DOS PRAZOS

Adjudicado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE JARI convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, com prejuízo as sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

Os serviços reestruturação da rede Lan deverão ser iniciados em até no máximo 05(cinco) dias após a ordem de execução emitida pelo Prefeito Municipal.

Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

a) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou

então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos, conforme previsto no Art.81 da 8666/93..

b) Prazo de validade das propostas, não inferior a 30 (trinta) dias contados da abertura da licitação.

C)O futuro contrato terá início em 01/01/2010, com vigência até 31/12/2010, podendo ser prorrogado anualmente em até 60 meses conforme art.57 inciso II da Lei 8666/93, desde que não haja manifesto contrário pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO:

I- Não havendo indicação expressa de Prazo de Validade da Proposta, será atribuído o indicado neste dispositivo.

II- O licitante vencedor deverá se cadastrar no cadastro de fornecedores ou atualizar o cadastro se já cadastrado.

III- Indicar na proposta conta corrente e banco para depósito.

IX- CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas, que será pelo regime de menor preço global, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

a - Comprovação de que o bem proposto encontra-se em conformidade com as exigências e especificações deste Edital;

b - Menor preço , desde que cumpridas as formalidades do item "a" ;

c - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

X - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Prefeitura Municipal de Jari, através do Departamento de Compras e Licitações, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

XI - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade global.

XII- DOS PREÇOS

Os valores de locação de sistemas objeto deste Contrato poderão ser corrigidos anualmente, por solicitação escrita da Contratada, justificando os motivos da mesma, de acordo com a Política

Econômica do Governo Federal, com base na variação do IGPM, ou mediante o indexador que venha a ser negociado entre as partes, mediante termo aditivo, após solicitação da Contratada comprovando a necessidade de reposição de perdas, com prévia aceitação da Contratante, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela instalação e ativação do equipamento nas escolas municipais, o Município de Jari pagará a licitante vencedora o valor devido em até 10 dias após a realização dos serviços;
- b) pela manutenção mensal dos Sistemas, objeto deste contrato, o Município de Jari pagará a licitante vencedora sempre até o décimo dia do mês subsequente ao vencido;
- c) O(s) faturamento(s) terá início mensalmente após a assinatura do contrato.

XIV - DOS ENCARGOS LEGAIS

Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade do proponente vencedor, não mantendo o Município de Jari nenhum vínculo com os empregados da mesma.

XV-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas a seguir:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso no início da prestação do serviço licitado, será tolerado em até 5 (cinco) dias e será aplicada a advertência constante na letra "a", em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias, e não houver justificativa, descumprindo as condições estabelecidas no presente Convite ou norma de legislação pertinente, poderá ser aplicada à proponente vencedora multa moratória de valor equivalente a 2 % (dois por cento) sobre o valor do objeto , por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total do objeto .
- c) Poderá ser aplicada multa de 10% sobre o valor total do fornecimento do objeto em caso de não-entrega do objeto desta licitação, ou ainda o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, sendo que, em caso de multa esta corresponderá a 10 % do valor total do contrato.

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras "b" ou "c" ou "d" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente de acordo com o Art. 86 § 3º da Lei 8.666/93.

d) Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pela Lei Federal 8.883/94 e demais normas aplicáveis à matéria.

XVI- DOS RECURSOS

Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

XVII-DA RESCISÃO

- I- Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

XVIII-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1- No caso da Administração Pública solicitar a prestação dos serviços, a licitante vencedora obrigatoriamente deverá prestá-los imediatamente em horário e local determinado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

XIX- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Jari poderá fiscalizar a realização do serviço, quando necessário por um servidor público designado pelo próprio Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Jari poderá requerer relatório completo da prestação de serviços.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

I-A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

II- A parte do objeto que se refere às escolas será realizada nas seguintes escolas municipais:
Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde Rio Branco;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes;
Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde de Taunay (Bela Vista da Serra);
Escola Municipal de Ensino Fundamental Roseli Nunes da Silveira;
Escola Municipal de Ensino Fundamental José de Alencar.

III- O provedor de internet é obrigado pela ANATEL a contar em sua equipe técnica com um engenheiro de telecomunicações ou engenheiro elétrico, e possuir profissionais experientes no ramo de redes, tcp/ip, acesso internet.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é afixado no mural da Prefeitura Municipal de Jari.

II- Não serão aceitas impugnações do instrumento convocatório após a abertura dos envelopes (art. 41, parágrafo 2º - Lei 8.666/93)

III- Informações complementares ou dúvidas por parte da licitante interessada poderão ser obtidas e esclarecidas na Prefeitura Municipal de Jari- RS, com a Comissão Julgadora desta licitação.

IV- Os casos omissos também serão resolvidos pela mesma, à luz da legislação pertinente, ou submetidos por esta à autoridade superior.

XXII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Jari, 25 de novembro de 2009.

Edital elaborado por: Inajara Rocha Muller
Oficial Administrativo

Revisado por:

Barbara Alcântara V.Burtet
Assessora Jurídica

Catarina de Oliveira Soares
Presidente da Comissão de Licitações

Milton Leandro Taschetto
Sec. Administração e Planejamento

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

(Processo Nr. 87/2009)

ANEXO II

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Carta Convite 0...../2009.

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

A, pessoa jurídica de direito público, com sede à, CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de....., neste ato, representada pelo Exmo. (Prefeito Municipal), Sr....., doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua XXXXX, 000, na cidade de XXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual XXXXXXXX, denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM MANUTENÇÃO, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO EM 05 ESCOLAS MUNICIPAIS COM 1,5 MBPS, SENDO 300 KBPS PARA CADA ESCOLA, COM NO MÍNIMO 80 % DE BANDA GARANTIDA.

MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 2MBPS COM NO MÍNIMO 80% DE BANDA GARANTIDA, COMO TAMBÉM SERVIÇO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE LAN PARA MELHORAMENTOS NECESSÁRIOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO, DEMAIS SECRETARIAS E CÂMARA MUNICIPAL.

CLAUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá início em 01/01/2010, com vigência até 31/12/2010, podendo ser prorrogado anualmente em até 60 meses conforme art.57 inciso II da Lei 8666/93, desde que não haja manifesto contrário pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela instalação e ativação do equipamento nas escolas municipais, o Contratante pagará a contratada o valor de R\$...... em até 10 dias após a realização dos serviços, mediante nota fiscal devidamente liberada pelo setor competente;

b) Pela manutenção mensal dos Sistemas nas escolas municipais, objeto deste contrato, o Contratante pagará a contratada o valor de R\$......, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido;

c) Pela manutenção mensal dos sistemas no centro administrativo e nas secretarias municipais, Contratante pagará a contratada o valor de R\$...... até o décimo dia do mês subsequente ao vencido;

d) O(s) faturamento(s) terá início mensalmente após a assinatura do contrato.

e) Os valores de locação de sistemas objeto deste Contrato poderão ser corrigidos anualmente, por solicitação escrita da Contratada, justificando os motivos da mesma, de acordo com a Política

Econômica do Governo Federal, com base na variação do IGPM, ou mediante o indexador que venha a ser negociado entre as partes, mediante termo aditivo, após solicitação da Contratada comprovando a necessidade de reposição de perdas, com prévia aceitação da Contratante, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento dos prazos e condições deste contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas a seguir:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso no início da prestação do serviço licitado, será tolerado em até 5 (cinco) dias e será aplicada a advertência constante na letra "a", em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias, e não houver justificativa, descumprindo as condições estabelecidas no presente Convite ou norma de legislação pertinente, poderá ser aplicada à proponente vencedora multa moratória de valor equivalente a 2 % (dois por cento) sobre o valor do objeto , por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total do objeto .
- c) Poderá ser aplicada multa de 10% sobre o valor total do fornecimento do objeto em caso de não-entrega do objeto desta licitação, ou ainda o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, sendo que, em caso de multa esta corresponderá a 10 % do valor total do contrato.

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras "b" ou "c" ou "d" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente de acordo com o Art. 86 § 3º da Lei 8.666/93.

- d) Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pela Lei Federal 8.883/94 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes referente a locação de Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das atividades da administração

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de consumo

Inclusão digital nas escolas

3.3.90.39.00.00.00.00.0020- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

33.90.30.00.00.00.00.0020-Material de consumo

Manutenção das atividades da Educação

O equipamento é de propriedade da contratada, que concede à contratante o direito de uso em comodato o objeto deste contrato, com pagamentos mensais pela locação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, fornecendo as demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar os equipamentos e ativação dos serviços objeto deste contrato disponibilizando a contratante na utilização dos mesmos.
- b) Prestar suporte para operacionalização do objeto deste contrato;
- c) Manter informado o servidor da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos equipamentos instalados até a entrada no hub, garantindo o bom funcionamento;
- e) O provedor de internet é obrigado pela ANATEL a contar em sua equipe técnica com um engenheiro de telecomunicações ou engenheiro elétrico, e possuir profissionais experientes no ramo de redes, tcp/ip, acesso internet.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Jari poderá fiscalizar a realização do serviço, quando necessário por um servidor público designado pelo próprio Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Jari poderá requerer relatório completo da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA- DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter a ativação de serviço de internet de acordo com as características contratadas;

CLAUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditar e suprimir o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93, no prazo máximo de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

d) Em caso de não funcionamento do equipamento e serviços objeto deste contrato, ou mau funcionamento, o Município de Jari poderá rescindir o contrato e estará isento de qualquer pagamento a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

....., de..... de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
